

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 09 DE ABRIL DE 2003**

**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 16 DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** - Fica criado o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 2783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras do Município), que apresentará a seguinte redação:

"Parágrafo Único - É vedada a adoção de qualquer exigência de apresentação da planta interna para edificações unifamiliares. No caso de reformas, é vedada a exigência de qualquer tipo de autorização administrativa e apresentação da planta interna para todas as edificações residenciais, desde que assistidas por profissionais habilitados."

**ART. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2003.

**Roberto Afonso Giampaolo**  
**Diretor de Gabinete**